



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 10/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO (PA 20/2017)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAAGEM

Que entre si, fazem de um lado **CAMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ** inscrita no CNPJ Sob Nº 21.037.718/0001-22, situada à Rua José Maria Taitson, Nº81, centro, Ibirité – MG., representada pelo seu Presidente Sr. Daniel Belmiro de Almeida, portador do CPF: 660.180.486-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **SFC Sondagens, Fundações e Construções Ltda.** inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.339.255/0001-71, com sede em CONTAGEM /MG, na Rua Um, Nº. 915, Bairro Jardim Riacho das Pedras, neste ato representada por seu sócio diretor CAROLINO COELHO DE OLIVEIRA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, compreendendo:
Execução de 05 (cinco) furos de sondagem a percussão “SPT” em obra da CONTRATANTE no município de Ibirité MG, numa área de 2472,77m², sita à Av. São Paulo, Nº 695, Bairro Nova Esperança 4, destinado à futura sede do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** dará início aos serviços 03 (três) dias após assinatura deste Contrato, tendo o tempo previsto de 05 (cinco) dias úteis para execução e entrega do relatório, ART e Nota fiscal dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços contratados e indicados na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de: R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais) para execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento decorrente da prestação de serviço deste contrato, será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal (nf-e)/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, e à seguridade social atualizadas.

Verificada qualquer divergência na nota fiscal (nf-e)/fatura, será devolvida ao Contratado para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado vício.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço contratual é independente de qualquer encargo ou tributo, cabendo à **CONTRATADA** o pagamento de impostos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO TERCEIRO

O atraso injustificado na realização do pagamento, sujeitará a **CONTRATANTE** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do pagamento não realizado.

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo Contratante acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento dos serviços não realizados, até o limite máximo de 05 (cinco) dias, em caso de atraso injustificado na execução de quaisquer trabalhos. A partir do 5º (quinto) dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

II – Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de recusa do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

Além das demais obrigações que lhe são atribuídas, compete à **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar mão de obra especializada na execução dos serviços;
2. Responder pela correção e qualidade dos serviços;
3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciárias, zelando pela fiel observância da legislação vigente;
4. Fornecer ART recolhida junto ao CREA/MG. (Responsabilidade Técnica) pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete a **CONTRATANTE**:

1. Apresentar o terreno desimpedido de quaisquer obstáculos para instalação do equipamento;
2. Fornecimento de água no local da sondagem.

CLÁUSULA OITAVA

Constituem ônus de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes mediante aviso por escrito à outra, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo ainda ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** mediante expressa solicitação unilateral e escrita, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b) Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

- c) Decretação de falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, sendo celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24 da referida Lei, conforme P.A. Nº20/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos oriundos da dotação seguinte do orçamento em execução:

15.02.01.01.031.0001.1003 – Investimento p/ Instalação Sede da Câmara.

44.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro de Ibirité/MG, para a solução de qualquer pendência relativa a este Contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em três vias, para um só efeito e na presença de duas testemunhas.

Ibirité - MG, 25 de agosto de 2017.

SFC SONDA GENS FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.339.255/0001-71

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
CNPJ: 21.037.718/0001-22

Testemunha 1.

Nome:

CPF:

Testemunha 2.

Nome:

CPF: